

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 1135 / 2023
DATA 18 / 05 / 2023
Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
Data 15 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Matéria Aprovada por Unanimidade dos Presentes

Data 15 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA ARTIGO 136 E ALTERA A ALINHA “C”
DO INCISO I DO ARTIGO 216, AMBOS
CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR N°.
257/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Altera o art. 136, da Lei Complementar n°. 257/2017, de 02 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – Serão isentos ou remidos do pagamento do imposto predial e territorial urbano:

I - os imóveis ou parte dele, pertencentes ao patrimônio de particulares, quando cedidos gratuitamente ao Município para instalação de serviços públicos, enquanto perdurar a cessão;

II – os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista de instituições oficiais de previdência, beneficiários de Benefício de Prestação Continuada – BPC e famílias que comprovem residir com familiar que sejam portadores de necessidades especiais cujo grau de parentesco do proprietário do imóvel alcance até 2º grau em linha reta ou ainda 3º grau em linha colateral, sendo que em todos os casos os interessados deverão comprovar possuir um único imóvel, sendo este de moradia e não possuir renda



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

superior a 2(dois) salários mínimos oficiais vigente no país.”

III - os imóveis pertencentes à agremiação desportiva licenciada ou sociedades civis sem fins lucrativos, que demonstrem efetiva ação social e filantrópica no município de Guarantã do Norte/MT;

IV - os imóveis pertencentes ou cedidos definitivamente e gratuitamente às sociedades ou instituições sem fins lucrativos, que se destinem à congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

V - os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva do poder público.

§ 1º - Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação..

§ 2º - Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóvel residencial mencionado no inciso II do "caput" deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:

I - que possui um único imóvel no Município;

II - que reside neste único imóvel com a sua família;

III - nas situações referentes aos portadores de necessidades especiais, deverá o proprietário do imóvel apresentar laudos médicos que comprovem a condição incapacitante do familiar, a comprovação documental do grau de parentesco e ainda o relatório da assistência social demonstrando que o incapacitado dependa



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

*financeiramente e resida no imóvel objeto do pedido de
isenção.”*

§ 3º - A Isenção deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, contados a partir do ano que foi concedida a referida isenção.

§ 4º- A Remissão poderá ser concedida somente dentro do exercício financeiro vigente, e deve ser solicitada até 31 de julho do respectivo exercício;

ARTIGO 3º - Altera a alínea c, do Inciso I, do art. 216, da Lei nº. 257/2017, de 02 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216 – omissis

I – (...)

c) Arruamentos dos loteamentos e a autorização para o desmembramento e remembramento, 6% (seis por cento) da UPFG por metro quadrado da área, limitado ao teto da taxa correspondente a área de 3000m² para os arruamentos dos loteamentos e 1000m² para desmembramentos e remembamentos, sendo a base de calculo a área dos lotes a desmembrar ou remembrar, excluindo desta as áreas remanescentes.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023.

ERICO STEVAN
GONCALVES:003
94479955
Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.05.12 11:18:25
-04'00'
ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de maio de 2023.

MENSAGEM DO PLC nº 006/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 006/2.023, de nossa iniciativa, que dispõem em súmula: “*Altera artigo 136 e altera a alínea “C” do inciso I do artigo 216 ambos contido na Lei Complementar nº. 257/2017, de 02 de outubro de 2017, que Institui o Código Tributário do Município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir distorções existentes quanto a concessão de isenção do IPTU. O mesmo, estava sendo concedido apenas para aposentados e pensionistas, ficando de fora o público vulnerável. Dessa forma, foram inclusos beneficiários de BPC e portadores de necessidades especiais.

Ademais, consta ainda outra alteração que visa corrigir distorção na cobrança da taxa para arroamento, desmembramento e remembramento, pois não havia um limitador para o cálculo das mesmas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
479955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.05.12 11:18:41
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

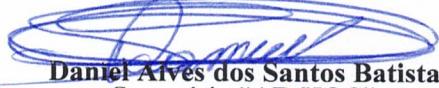
Sessão	8º	Data	15 de maio de 2023	Horas	19:30
Ordinária	x				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC <i>06/23</i>	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
	Outros			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
<i>X</i>			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	<i>S</i>
2	David Marques Silva	<i>S</i>
3	Demilson Camargo Martins	<i>A</i>
4	José Ferreira de França	<i>S</i>
5	Sandra Martins	<i>S</i>
6	Silvio Dutra da Silva	<i>A</i>
7	Valcimar José Fuzinato	<i>P</i>
8	Valter Neves de Moura	<i>S</i>
9	Zilmar Assis de Lima	<i>S</i>

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário "AD HOC"